

DECISÃO Nº 148/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 187/2019

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR referente à aplicação de TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade nos autos do Processo Administrativo nº 186/1804 do SAMAE de Blumenau.

SOLICITANTE: Norma Chandhok (CDC 15856).

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico o Parecer Jurídico nº 252/2020 (Gedoc Online Documento 0092), que fundamentou a Decisão Saneadora nº 124/2020, intimando o SAMAE de Blumenau para que juntasse os documentos comprobatórios da ciência da usuária à multa que lhe foi aplicada, juntado aos autos no Gedoc Online Documento 0097, que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como fundamento de direito, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citado Protocolo de Intenções da AGIR.

DECIDE-SE:

Conhecer do recurso interposto pela usuária **Norma Chandhok (CDC nº 15856)** e julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a multa aplicada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base no art. 126, inciso III, alínea “a” c/c o art. 78 do Decreto nº 10.809/2015, referente à infração de **impedimento de leitura, acesso ao hidrômetro e ao ramal de água e esgoto**, ensejando à multa aplicada e já adimplida à época pela usuária, no valor de 15x (quinze vezes) a tarifa mínima (art. 129, inciso II do Decreto 10.809/2015), equivalente a **R\$ 437,85** (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), equivalente à época e que devem ser atualizados monetariamente desde a ocorrência do fato gerador.

I - **Intime-se** a usuária, para querendo, interpor recurso ao Comitê de Regulação, no prazo de **15 (quinze) dias**, em não concordando com a decisão ora proferida.

II - **Intime-se** o SAMAE Blumenau, na pessoa do Senhor Diretor Presidente da presente decisão e para, em entendendo, apresentar o seu recurso, no mesmo prazo de **15 (quinze) dias**.

III - Em não havendo a apresentação de recursos ao Comitê de Regulação, seja o Procedimento de Ouvidoria nº 187/2019 encerrado e arquivado.

Publique-se a decisão no DOM, para todos os seus efeitos legais, bem como nos demais locais usuais para o conhecimento público.

Blumenau, 29 de julho de 2020.

Heinrich Luiz Pasold
Diretor Geral da AGIR
(original assinado)